



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 31/2024

Altera a Lei Complementar 051, de 13 de dezembro de 2023 a qual *Estabelece parâmetros para regularização das edificações no município de Nova Serrana/MG*, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art.15 do art. Lei Complementar 051/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Após a entrada em vigor desta lei, as multas ficarão suspensas até o dia 1º de maio de 2025, para eventual adequação ao seu conteúdo no citado prazo, de modo a possibilitar que o cidadão possua prazo para regularizar seu imóvel, não incorrendo imediatamente em multa, quando da entrada desta lei em vigor.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 26 de abril de 2024.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, submetemos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 31/2024 que “Altera a Lei Complementar 051, de 13 de dezembro de 2023 a qual Estabelece parâmetros para regularização das edificações no município de Nova Serrana/MG, e dá outras providências, na forma a seguir exposta:

A presente iniciativa trata-se de estender o prazo de suspensão das multas até o dia 1º de maio de 2025.

Essa medida é essencial para permitir aos cidadãos de Nova Serrana a adequada regularização de seus imóveis, assegurando o cumprimento do direito à moradia conforme previsto nos artigos constitucionais pertinentes, incluindo o artigo 6º da Constituição Federal, que assegura o direito social à moradia.

A prorrogação do prazo para suspensão das multas visa proporcionar tempo suficiente para que as adequações necessárias sejam realizadas sem a imposição imediata de penalidades, promovendo assim a justiça social e o desenvolvimento urbano ordenado.

Diante disso, contamos com a boa acolhida e a diligência dos nobres pares para a aprovação da proposta ora apresentada, fundamental para a garantia dos direitos dos nossos cidadãos e para o progresso ordenado de nosso município, visto, que será um marco importante para o desenvolvimento urbano e social do nosso município.

Na oportunidade, reiteramos nosso compromisso com a transparência e a colaboração no processo legislativo. Acreditamos que, com o apoio e a experiência dos membros desta Câmara, seremos capazes de promover significativas melhorias na legislação urbana, beneficiando toda a comunidade.

Nova Serrana (MG), 26 de abril de 2024.


EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal